



## ÉTICA PROFISSIONAL E ESTATUTO DA ADVOCACIA

### Aulas 01 e 02 – Prof. Danilo de Oliveira

#### Tópico I – A Ordem dos Advogados do Brasil

##### I. Breve Histórico e Legislação

Em 11 de agosto de 1827 foram criados os dois primeiros cursos jurídicos no país: em São Paulo e em Olinda.

Em 1847 foi aprovado o Estatuto do Instituto dos Advogados Brasileiros.

**Após a Revolução de 1930** foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do Decreto nº. 19.408, de **18 de novembro** de 1930.

Art. 17: “Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção de advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, com e colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo”.

A Lei nº. 4.125/1963 estruturou juridicamente a Ordem dos Advogados do Brasil, criando o seu primeiro Estatuto com abrangência nacional.

Em 04 de julho de 1994 foi sancionada a **Lei nº. 8.906**, entrando em vigor em 05 de julho desse ano o denominado **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**.

Poucos meses depois, em 06 de novembro de 1994, foi publicado no Diário Oficial da União o **Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB**.

Em 1995 foi publicado o **Código de Ética e Disciplina da OAB**.

#### RESUMO

Criação da OAB em 1930 – Legislação principal: Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB.



## II. Ética: conceitos

Tradicionalmente, é conceituada como a ciência que estuda a moral. No que diz respeito ao advogado, a ética profissional pode ser conceituada como os princípios que regem a conduta do advogado no exercício de sua profissão, visando uma relação cordial entre os advogados, bem como a atender da melhor forma possível os que dependam da advocacia (Marco Antonio Silva de Macedo Junior e Celso Coccaro).

**Ética significa não fazer para o próximo aquilo que não gostaríamos que fosse feito para nós** (Norberto Moreira da Silva, Presidente da Subseção da OAB/Santos nas gestões 1991/1992, 1993/1994, 1998/2000 e 2001/2003).

### RESUMO

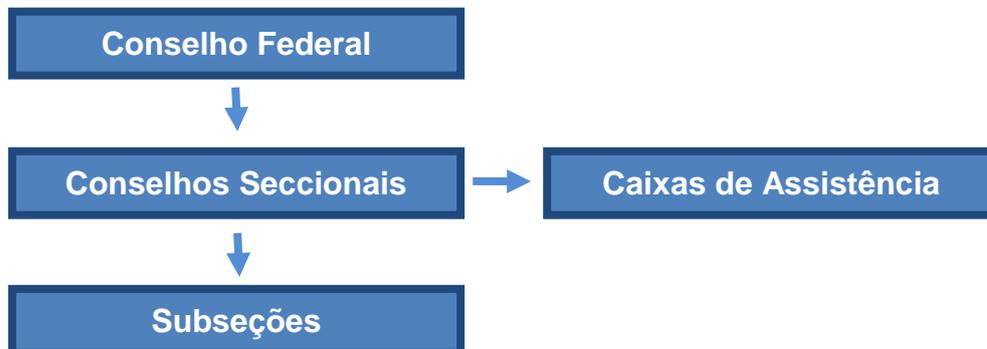
Ética significa não fazer para o próximo aquilo que não gostaríamos que fosse feito para nós.

## III. Estrutura da OAB

A OAB é composta pelos seguintes **órgãos**:

- Conselho Federal;
- Conselhos Seccionais;
- Subseções;
- Caixas de Assistência.

### Atenção! (1)



**As Caixas de Assistência vinculam-se a um Conselho Seccional.**

### Atenção! (2)



Conselho Federal

Conselhos Seccionais

Caixas de Assistência

Esses três órgãos da OAB têm personalidade jurídica própria.

Subseções

As Subseções, embora autônomas, **não** têm personalidade jurídica própria.

#### RESUMO

São órgãos da OAB: Conselho Federal, Conselhos Seccionais, Subseções e Caixas de Assistência. As Subseções não têm personalidade jurídica própria (embora autônomas) e as Caixas de Assistência vinculam-se a um Conselho Seccional.

#### IV. Fins e Organização

A OAB é pessoa jurídica **ímpar** de nosso Direito, **prestadora de serviço público**.

É dotada de personalidade jurídica própria e **forma federativa**, ou seja, está representada em todo o território nacional.

#### **Atenção!**

Não é correto dizer que a OAB tem natureza jurídica de autarquia (STF). Trata-se de um serviço público independente ou entidade “*sui generis*”.



### **Finalidades** (principais):

- Defender a CF, a ordem democrática, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis e a rápida administração da justiça;
- **Promover, com exclusividade, a representação, a seleção, a defesa e a disciplina dos advogados;**
- Pugnar pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Essas finalidades são cumpridas pelo Conselho Federal, pelos Conselhos Seccionais e pelas Subseções, de modo **integrado**, observadas as suas **competências específicas**.

### **Peculiaridades**

1. A OAB **não** mantém vínculo funcional com nenhum órgão ou entidade do Poder Público, **não** estando sujeita ao seu controle, **nem** pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2. A OAB, em virtude do serviço público que presta, goza **imunidade tributária total** sobre seus bens, rendas e serviços.

3. Em contrapartida, **não** recebe nenhum orçamento público.

4. Assim, a OAB é mantida por seus próprios inscritos mediante o pagamento de contribuições obrigatórias, multas e preços de serviços.

5. As contribuições pagas pelos inscritos **não** têm natureza tributária.

6. A certidão relativa aos créditos decorrentes de contribuições, multas e preços de serviços, passada pela Diretoria do Conselho competente, tem força de **título executivo extrajudicial**.

### **Atenção!**

Não se aplica a Lei de Execução fiscal, uma vez que tais créditos não têm tal natureza. Aplicam-se as normas do Código de Processo Civil (CPC).



7. O pagamento da anuidade **isenta** os inscritos do pagamento de contribuição sindical (obrigatória).

### **Atenção!**

O STF já se manifestou no sentido da **constitucionalidade** dessa isenção.

8. Os cargos de Conselheiro e membro da Diretoria são **obrigatórios** e **gratuitos**, ou seja, não geram vínculo empregatício nem remuneração. Todavia, são considerados serviços públicos relevantes, inclusive para fins de disponibilidade e aposentadoria (Rodrigo de Farias Julião).

9. Os funcionários da OAB são **celetistas**.

10. Os órgãos da OAB **não** podem se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado serviços relevantes à sociedade e à advocacia.

11. As salas e dependências dos órgãos da OAB **não** podem receber nomes de pessoas vivas ou inscrições estranhas as suas finalidades.

12. A sigla OAB é de uso **privativo** da Ordem dos Advogados do Brasil.

## **V. Conselho Federal**

É o órgão **máximo/supremo** da OAB, com sede na Capital Federal, Brasília, dotado de personalidade jurídica própria.

### **Composição**

- Conselheiros Federais, os quais integram as delegações de cada Unidade Federativa (UF);
- Ex-Presidentes do Conselho Federal, na qualidade de membros honorários vitalícios.



### **Conselheiros Federais e Voto**

Cada UF é representada por uma delegação composta por três Conselheiros Federais (81).

Cada delegação tem direito a **apenas um** voto. Em caso de divergência entre os três membros, prevalece a vontade da maioria. Caso estejam presentes apenas dois membros discordantes, o voto será **invalidado**.

O voto não pode ser exercido pela delegação nas matérias de interesse da UF que represente.

**Excepcionalmente**, na eleição para a escolha da Diretoria do Conselho Federal, cada membro da delegação terá direito a um voto.

### **Ex-Presidentes e Voto**

Os anteriores ao atual Estatuto têm direito a voto equivalente ao de uma delegação, **exceto** na eleição dos membros da Diretoria do Conselho Federal.

**Os posteriores têm apenas direito a voz.**

### **Diretoria**

É formada por **cinco** membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- Secretário-Geral Adjunto;
- Tesoureiro.

### **Presidente e Voto**

Nas deliberações do Conselho Federal tem **voto de qualidade**, unipessoal, uma vez que não faz parte de nenhuma delegação. Pode embargar a decisão quando não unânime, sendo desse modo reapreciada a matéria noutra sessão.



## **Competências**

Previstas no artigo 54 do Estatuto.

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

- I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- II - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados;
- III - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;
- IV - representar, com exclusividade, os advogados brasileiros nos órgãos e eventos internacionais da advocacia;
- V - editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários;
- VI - adotar medidas para assegurar o regular funcionamento dos Conselhos Seccionais;
- VII - intervir nos Conselhos Seccionais, onde e quando constatar grave violação desta lei ou do regulamento geral;
- VIII - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato, de órgão ou autoridade da OAB, contrário a esta lei, ao regulamento geral, ao Código de Ética e Disciplina, e aos Provimentos, ouvida a autoridade ou o órgão em causa;
- IX - julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Seccionais, nos casos previstos neste estatuto e no regulamento geral;
- X - dispor sobre a identificação dos inscritos na OAB e sobre os respectivos símbolos privativos;
- XI - apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria;
- XII - homologar ou mandar suprir relatório anual, o balanço e as contas dos Conselhos Seccionais;
- XIII - elaborar as listas constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários de âmbito nacional ou interestadual, com advogados que estejam em pleno exercício da profissão, vedada a inclusão de nome de membro do próprio Conselho ou de outro órgão da OAB;



XIV - ajuizar ação direta de inconstitucionalidade de normas legais e atos normativos, ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei;

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;

XVI - autorizar, pela maioria absoluta das delegações, a oneração ou alienação de seus bens imóveis;

XVII - participar de concursos públicos, nos casos previstos na Constituição e na lei, em todas as suas fases, quando tiverem abrangência nacional ou interestadual;

XVIII - resolver os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. A intervenção referida no inciso VII deste artigo depende de prévia aprovação por dois terços das delegações, garantido o amplo direito de defesa do Conselho Seccional respectivo, nomeando-se diretoria provisória para o prazo que se fixar.

## **VI. Conselhos Seccionais**

São dotados de personalidade jurídica própria e têm jurisdição sobre o território dos respectivos Estados-Membros, do Distrito Federal e Territórios.

Assim, no Brasil, cada Conselho Seccional representa um Estado da Federação, além da representação do Distrito Federal (Rodrigo de Farias Julião).

**Os novos Conselhos Seccionais serão criados mediante Resolução do Conselho Federal.** (IX Exame de Ordem Unificado)

### **Composição**

- Conselheiros Seccionais eleitos, incluindo os membros da Diretoria;
- Ex-Presidentes do Conselho Seccional, na qualidade de membros honorários vitalícios;
- O Presidente do Instituto dos Advogados Local, como membro honorário, somente com direito de voz nas sessões.



**Diferentemente** do Conselho Federal, os Conselhos Seccionais têm composição **proporcional** ao número de inscritos, observados os seguintes critérios:

- **Abaixo** de três mil inscritos, ~~até vinte e quatro~~ **trinta** membros;
- **A partir** de três mil inscritos, mais **um** membro por grupo completo de **3.000** inscritos, até o total de ~~sessenta~~ **oitenta** membros.

### **Atenção!**

Redação e critérios alterados pela Resolução nº. 2/2009.

A Diretoria do Conselho Seccional tem composição idêntica e atribuições equivalentes às do Conselho Federal, na forma do Regimento **Interno** daquele.

O Presidente do Conselho **Seccional** tem lugar reservado junto à delegação respectiva e **direito a voz** nas sessões do Conselho **Federal** e de suas Câmaras.

### **Competências**

Previstas no artigo 58 do Estatuto.

Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

- I - editar seu regimento interno e resoluções;
- II - criar as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados;
- III - julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua diretoria, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelas diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- IV - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria, das diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- V - fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;
- VI - realizar o Exame de Ordem;
- VII - decidir os pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários;
- VIII - manter cadastro de seus inscritos;



IX - fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas;

X - participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território;

XI - determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional;

XII - aprovar e modificar seu orçamento anual;

XIII - definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina, e escolher seus membros;

XIV - eleger as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;

XV - intervir nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados;

XVI - desempenhar outras atribuições previstas no regulamento geral.

## VII. Subseções

Podem ser criadas pelos Conselhos Seccionais, por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, os quais delimitam sua área territorial e seus limites de competência e **autonomia**.

**Não** têm personalidade jurídica própria.

Podem abranger **territorialmente**:

- Um **ou** mais Municípios;
- **Parte** dele;
- **Inclusive** o da Capital;

**Mínimo de quinze advogados** estabelecidos profissionalmente, para tanto.

São administradas por uma Diretoria com atribuições e composição equivalentes às da Diretoria do Conselho Seccional.

Havendo mais de cem advogados a Subseção **pode** ser integrada também por um Conselho cujo número de membros será fixado pelo Conselho Seccional.



## **Competências**

Previstas no artigo 61 do Estatuto.

Art. 61. Compete à Subseção, no âmbito de seu território:

- I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- II - velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e fazer valer as prerrogativas do advogado;
- III - representar a OAB perante os poderes constituídos;
- IV - desempenhar as atribuições previstas no regulamento geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional.

## **VIII. Caixas de Assistência**

São órgãos da OAB dotados de personalidade jurídica própria, destinados a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional a que se vinculem, **quando estes contarem com mais de um mil e quinhentos inscritos**.

São criadas e adquirem personalidade jurídica com a aprovação e o registro de seu Estatuto pelo respectivo Conselho Seccional, **dispensado** o registro civil de pessoas jurídicas.

Sua Diretoria é composta por cinco membros.

Cabe às Caixas a metade da receita **líquida** das anuidades recebidas pela Seccional.

## **Atenção!**

O art. 56 do Regulamento Geral da OAB determina que 60% (sessenta por cento) das receitas **brutas** das anuidades serão deduzidas para a seguinte destinação:

- 10% (dez por cento) para o Conselho Federal;
- 3% (três por cento) para o fundo social;
- 2% (dois por cento) para o FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados;



- 45% (quarenta e cinco por cento) para despesas administrativas e manutenção da Seccional.

As Caixas possuem patrimônio próprio, embora fiscalizadas e controladas permanentemente pelo respectivo Conselho Seccional.

**Em caso de extinção seu patrimônio incorpora-se ao do respectivo Conselho Seccional.**

## IX. Eleições e Mandatos

Os **mandatos** terão **duração de três anos** para qualquer cargo eletivo. A posse ocorrerá em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, **exceto** no Conselho Federal, o que se dará em 1º de fevereiro.

As **eleições** ocorrerão na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato.

Votam apenas os advogados que estejam **regularmente** inscritos. O comparecimento desses é **obrigatório**, sob pena de **multa de vinte por cento do valor da anuidade**, salvo se apresentar motivo justificado.

São eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

São **requisitos de elegibilidade**:

- Comprovação de situação **regular** junto à OAB;
- **Não** ocupar cargo exonerável “*ad nutum*”;
- **Não** ter sido condenado por infração disciplinar, **salvo** reabilitação;
- Exercer **efetivamente** a profissão **há mais de cinco anos** de forma **ininterrupta** e **excluído** o período de estágio.

São hipóteses de **perda do mandato**:

- Cancelamento da inscrição ou licenciamento da profissão;
- Condenação disciplinar **transitada em julgado**;
- Faltar, **sem** motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas.